SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 27 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2514

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 077/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 92 – § 2º do Regimento Interno, e, com base na Lei Municipal de nº. 399 de 29/09/2023, no Art. 16 - Inc. II - no Anexo IV - Cód. Padrão V - da citada Lei, vêm a público instituir a seguinte,

Resolução:

Art. 1º - **CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal de Cantá decretou **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, no **dia 27 de outubro de 2025**, em virtude do Ponto Facultativo Nacional, **28 de outubro de 2025 Dia do Servidor Público**.

Art. 2º - Fica estabelecido **ponto facultativo** nos dias, 27 e 28 de outubro de 2025, não havendo expediente na Câmara Municipal de Cantá.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2025.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:9A89A61C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE" DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão de necessárias correções editalícios, fica **SUSPENSA "SINE DIE"** a abertura do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na oportunidade, informamos a todos os interessados que ocorrerá novas publicações com os ajustes necessários dos referidos editais, mantendo os critérios estipulados pela Lei 14.133/2021, bem como, respeitados os ditames insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Normandia-RR, 24 de outubro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUZA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F70C8A1F

CPL
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 019/2025 – CCL.

Pelo presente termo, a Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da prefeitura Municipal de Normandia – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados o julgamento de que trata o **PROCESSO: 037/2025,** cujo objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO CAMINHONETE 4X4 - CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 190CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ABS E AIRBAGS, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO O CONDUTOR), TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), PINTURA SÓLIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RODAS COM ARO MÍNIMO 16 POLEGADAS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEI (CONTRAN), COM MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FRANQUIA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE",** foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO e AJUDICO o processo licitatório acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 019/2025 – CCL,** a empresa abaixo relacionada, vencedora deste certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
EMPRESA VENCEDORA **ILOC LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.024.237/0001-80.**

VALOR DOS ITENS:

LOTE I: R$ 1.050.000,00

Normandia - RR, 24 de outubro de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:B2D352A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº. 129/2025/SMAS/PMN

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Sra. **Bruna Eduarda Moraes de Oliveira,** visitadora, o qual se deslocará até a capital Boa Vista – RR para participar do "III Seminário Estadual da Primeira Infância Parentalidade e o Direito de Brincar" no dia 24 outubro de 2025, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 22 de outubro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2025

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:F7972E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 132/2025/SMAS/PMN

Secretária Municipal De Promoção Humana e Ação Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Laucimara de Souza Magalhães da Silva,** no dia 24 de outubro de 2025 em viagem a Boa Vista- RR, para participar do '' III Seminário Estadual da Primeira Infância Parentalidade e o Diretor de brincar; Fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de outubro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N.º 005/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:A2D5F92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 133/2025/ SMAS/PMN

Secretária Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Nádia Kelly Ambrósio dos Santos** no dia 24 de outubro de 2025 em viagem a Boa Vista – RR, para participar do '' III Seminário Estadual da Primeira Infância; Fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 21 de outubro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N.º 005/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:2B46E5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 134/2025/SMAS/PMN

Secretária Municipal De Promoção Humana e Ação Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Ykaro Santos da Silva Pereira,** no dia 24 de outubro de 2025 em viagem a Boa Vista- RR, para participar do '' III Seminário Estadual da Primeira Infância, Fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 23 de outubro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N.º 005/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:D926F050

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº. 509/2025/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE A SERVIDOR MUNICIPAL. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Considerando o Art. 108 da Lei Municipal 130/2003 datado do dia 25 de junho de 2003;
Art. 1º - Conceder à servidora do Quadro Seletivo, a Senhora **Cristina de Souza Almeida** – CPF: 545.XXX.XXX-00 (Professora Nível Médio – Matrícula 56512407), Licença à Gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Art. 2º - A presente licença corresponderá ao período de 04 (quatro) meses, referente ao período de 28/09/2025 à 26/01/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 24 de outubro de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:B515072D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
COMUNICADO DE LICENÇA PRÉVIA

COMUNICADO LICENÇA PRÉVIA L.P.
MODALIDADE: LICENÇA PRÉVIA L.P. Nº 011/2025
PROCESSO Nº 554/2025
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas LICENCIAMENTO A NÍVEL 2 pela LEI COMPLEMENTAR 140/2011; RESOLUÇÃO CEMACT 01/2017; **DECLARAÇÃO FEMARH publicado no DOE n° 3068 pg. 16, pela Lei Municipal nº 106 de 30 de março de 2005, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 009-E/2005 de 25 de Abril de 2005, de acordo com a Lei N.º 056 de 08 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Rorainópolis, expede a Licença Prévia que autoriza a: INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR) - **CPF/CNPJ:** 01.613.031/0001-80. **ENDEREÇO:** VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOVA VITÓRIA, ZONA URBANA. **MUNICÍPIO**: RORAINÓPOLIS (RR). Registrado na SEMACT/DETEC, sob o código **2025.554** opera a Atividade relativa à **"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 964.910/2024/PCN/MD", NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR,** com as seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada". **Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Departamento Técnico e Operacional/SEMACT.** Esta licença é válida pelo período de **01 (UM) ANO** a contar da presente data podendo ser renovada por igual período, conforme o **Processo Nº 554/2025,** observadas às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.
Rorainópolis (RR), 23 de outubro de 2025

ANDREIA CUNHA DA FONSECA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Decreto-P Nº 173/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:0C7E8100

CPL
COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 – SEMGEP/PMR
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), designado por meio do Decreto Municipal - E nº 006/2025, torna público o resultado da fase de habilitação do **Pregão Presencial SRP nº 026/2025**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração**, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento dos aparelhos, com fornecimento de mão de obra e peças, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Após análise da documentação apresentada pela empresa **GALDAM EMPREENDIMENTOS LTDA**, classificada em **primeiro lugar** na etapa de lances, declara-se a referida licitante **HABILITADA**, por atender integralmente a todos os requisitos e exigências do Edital. Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação deste comunicado, para **interposição de recursos**, na forma da **alínea "c", inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, sendo assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões, caso haja manifestação tempestiva. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no **Setor de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), localizado na **Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazônia I – CEP 69.373-000 – Rorainópolis (RR)**.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/ Agente de Contratação/Decreto-E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:330C0201

CPL
ERRATA DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025 – SEMOI/PMR
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, INSTALAÇÃO DE PASSEIOS ACESSÍVEIS COM PISO PODOTÁTIL, E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO 41/2025 – SEINF.
NAS PUBLICAÇÕES: **DOM-Edição nº 2508**, página 05, dia 17.10.2025; **DOU-Public. Nº 202**, página 327, dia 22.10.2025; **DOE-Edição nº 503**, no dia 17.10.2025.
NA DATA DA SESSÃO:
Onde se lê: A nova data para a realização do certame será dia **28 de outubro de 2025** (Terça-feira), às **09h00min.**
Leia-se: A nova data para a realização do certame será dia **31 de outubro de 2025** (sexta-feira), às **09h00min.**
Mantêm-se inalteradas as demais informações do documento.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro/Decreto nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:45A1B966

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Agente de Contratação, SANDRO DA SILVA MAFRA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº073/2025 CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 003/2025. Motivo: Erro de Publicação. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMR; Ano XI Edição nº 2511, página 5, no dia 21/10/2025. Uiramutã – RR, 23 de outubro de 2025.

SANDRO DA SILVA MAFRA.
Agente de Contratação. Portaria nº 025/2025.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:8FDFB3CA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	010/2025
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO	Contratação de empresa para Apresentação Artística Musical da BANDA COLLO DE MENINA, no dia 15 de novembro de 2025, no município de Alto Alegre-RR, para o EVENTO FORRÓ ALEGRE, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
CONTRATADO/FORNECEDOR	BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
JUSTIFICATIVA	Caracterização de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021).
AUTORIDADE RATIFICADORA	Wagner de Oliveira Nunes
DATA DA RATIFICAÇÃO	22 de outubro de 2025.

Alto Alegre-RR, 22 de outubro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:6979B168

GABINETE
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 - DSEI/LRR

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 - DSEI/LRR

Processo Administrativo nº 449/2025
SEI nº 25063.000864/2025-84

Partícipes: União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima – DSEI/LRR**, e o **Município de Alto Alegre/RR**.

Objeto: Disponibilização de servidores entre os dois órgãos, no Distrito Sanitário Especial Indígena Leste De Roraima, desempenhando suas atividades junto ao setor de Serviço de Contratação de Recursos Logísticos, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme o interesse e conveniência das partes.

Alto Alegre-RR, 21 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR
WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima
LINDINALVA LOPES MARQUES
Coordenadora Distrital de Saúde Indígena

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:F8399DFD

GABINETE
LEI N° 527 /2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N° 527 /2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, EM PECÚNIA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), O VALOR DA PARCELA DENOMINADA INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, RECEBIDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em pecúnia, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), o valor da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, do exercício de 2024, recebida do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, nos termos a seguir definido:
I - O valor da parcela do Incentivo Financeiro Adicional - IFA referente ao exercício financeiro 2024 será calculado no percentual de 100% (cem por cento) do saldo apurado no mês de dezembro de 2024 do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde e será repassado no mês outubro de 2025, de forma individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas atividades.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em pecúnia aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), a partir do exercício financeiro de 2025, o percentual de 100% de (cem por cento) do valor da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida do Ministério da Saúde, distribuído da seguinte forma:
I - 50% (cinquenta por cento) para indenização destinada à aquisição, pelos próprios agentes, de insumos de uso individual, tais como: fardamentos, protetor solar, bem como para a indenização de transporte, vedada a aquisição de material permanente, nos termos da legislação vigente;
II - 50% (cinquenta por cento) a ser repassado diretamente aos profissionais, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.
§1º O repasse de 50% (cinquenta por cento) definido no inciso I será distribuído da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) destinado a aquisição de fardamento;
II - 20% (vinte por cento) destinado a aquisição de protetor solar;
III - 20% (vinte por cento) destinado a indenização de transporte.

§ 2º A indenização de transporte prevista no inciso III do § 1º será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se as regras, limites e diretrizes fixadas na Lei Federal nº 15.014, de 06 de novembro de 2024.

Art. 3º. O valor do Incentivo Financeiro Adicional - IFA será calculado pelo saldo no mês de dezembro de cada exercício financeiro, do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde e será repassado de forma individualizada, dividido conforme os critérios de bonificação estabelecidos a seguir, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
I - O repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) será condicionado à cobertura mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das visitas domiciliares registradas no sistema e-SUS PEC, aferida mensalmente;

II - O repasse aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será aferido trimestralmente, com base no cumprimento da totalidade dos

domicílios atribuídos, devidamente registrados no sistema e-SUS PEC;

III - O repasse em pecúnia aos ACS e ACE será efetivado de forma anual, no mês subsequente ao repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º O não atingimento da meta em três meses consecutivos ou intercalados, dentro do período de 12 (doze) meses — compreendido entre janeiro e dezembro — implicará a perda do direito ao repasse;

§ 2º O não atingimento da totalidade no período avaliado — compreendido entre janeiro e dezembro — implicará a perda do direito ao repasse correspondente, exceto no exercício de 2025 que o período avaliado compreenderá exclusivamente os meses de outubro, novembro e dezembro.

§3º O repasse referente ao fardamento terá caráter indenizatório, destinado exclusivamente à aquisição, pelo próprio agente, de vestimentas padronizadas adequadas ao exercício de suas funções, vedada sua incorporação à remuneração ou sua utilização para fins diversos.

§4º Decreto do Poder Executivo disporá sobre as especificações mínimas de padronização do fardamento a serem observadas pelos agentes na aquisição e os mecanismos de comprovação da utilização dos valores para a finalidade prevista.

Art. 4º. Não fará jus ao IFA o agente que incorra nas seguintes hipóteses:

I– Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
II – Faltas injustificadas, limitado a 3 (três) dias por mês;
III – Não comparecimento a atividades obrigatórias inerentes aos ACS e ACE,convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: palestras, capacitações, treinamentos e reuniões de equipe e planejamento.
IV - Gozo de licenças: licença-prêmio, ou licença sem vencimento;- V - Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
VI – Inclusão de três atestados médicos superiores a 5 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;
VII – Prática de falta grave, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório;
VIII – Não cumprimento da carga horária estabelecida para a categoria profissional;
IX – Qualquer outro tipo de afastamento que prejudique o cumprimento das metas pactuadas.
§1º. O valor remanescente dos agentes que não atingiram as metas estabelecidas no art. 3º ou incorram nas hipóteses previstas no art. 4º, será distribuído proporcionalmente entre os servidores contemplados com o atingimento das metas.
§ 2º Situações excepcionais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser mantido o incentivo de forma proporcional, quando aplicável.
Art.5º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Avaliação Permanente, responsável pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das metas estabelecidas nesta lei.

§1º A Comissão será composta por um representante de cada órgão ou categoria abaixo:
I - O Secretário Municipal de Saúde;
II - O Coordenador da Atenção Primária à Saúde (APS);
III - O Coordenador do sistema e-SUS PEC;
IV - Assessores ou consultores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
V - Representante da categoria dos ACS e ACE;
VI - Conselho Municipal de Saúde.

§2º Compete à Comissão:

I - Avaliar os dados oficiais do sistema;
II - Notificar formalmente os profissionais em caso de descumprimento de metas;
III - Emitir parecer conclusivo quanto ao direito ao repasse;
IV - Avaliar mensalmente se os ACS e ACE se enquadram em algum dos critérios impeditivos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Na hipótese de suspensão ou extinção do repasse federal destinado ao programa, o Município garantirá, com recursos próprios ou outras fontes legais, apenas o pagamento das indenizações referentes a fardamentos, protetor solar e indenização de transporte, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 7º. O incentivo financeiro previsto nesta Lei tem caráter indenizatório, eventual, transitório e não salarial, não se incorporando aos vencimentos ou proventos dos servidores para quaisquer fins. Sobre ele não incidirão encargos previdenciários, trabalhistas ou tributários, não será computado para cálculo de adicionais, vantagens, gratificações, férias ou décimo terceiro salário e não será contabilizado como despesa de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. O Incentivo Financeiro Adicional referente ao exercício de 2024 será repassado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, na data do pagamento, ainda integrarem o quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Alterações na legislação federal que impactem o IFA poderão ser regulamentadas por decreto municipal, mediante adequação dos percentuais e metodologias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 21 de outubro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:87434F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA N° 008/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/ALTO ALEGRE
ATA DA N° 008/2025
DATA: 24/10/2025
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOVIMENTO
HORÁRIO: 9h00min

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento do Município de Alto Alegre – CMAS, em reunião extraordinária, sob a presidência da Senhora Cleane Sousa Reis Paulino, com a presença dos conselheiros(as) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil., Para apreciação e deliberação do **Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual – PAEFI Municipal Regionalizado, exercício de 2025**.Trata-se de recursos destinados ao custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial – PSE, especificamente do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), voltado ao atendimento de famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados, sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O Plano de Ação foi apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Valdelice Silva Damacena, com o apoio técnico da Coordenadora Municipal do CREAS, senhora Cleane Sousa Reis Paulino, que explanaram sobre a importância da continuidade do serviço e o

impacto positivo no atendimento às demandas da população em situação de vulnerabilidade. Em seguida a Secretária pediu a Dalva Santos que explanasse sobre o Plano.O Plano refere-se ao exercício de 2025, com valor total de R$ 146.652,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), sendo: R$ 48.884,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) referentes ao Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) / Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); R$ 97.768,00 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) referentes ao Cofinanciamento Federal – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) / Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Durante a reunião, as gestoras ressaltaram que os recursos destinam-se ao fortalecimento do PAEFI, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de ações especializadas junto às famílias e indivíduos acompanhados pelo CREAS, assegurando o direito à proteção social e à superação de situações de violação de direitos. Foi destacada ainda a importância da aprovação do Plano e da tramitação em tempo hábil, para que o município possa garantir a regularidade dos repasses e a execução financeira ainda neste exercício. Após término da explanação, a Presidente abriu espaço para manifestações e questionamentos. Não havendo objeções, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do PAEFI 2025 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e vinte minutos, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Milena Leal Veloso, secretária, e pela Presidente do Conselho e demais presentes, Alto Alegre – RR, 24 de outubro de 2025.

MEMBROS TITULARES E SUPLENTES:
Edileuza Cruz Sousa, Juliana Barbosa, Nayana Karina Gomes de Sousa, Gleiciane Brito Rufino, Railan Coelho da Silva, Gilberto Leandro Malinowski, Cleane Sousa Reis Paulino.

- CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Presidente do Conselho CMAS
Decreto 14/2025

MILENA LEAL VELOSO
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais
Portaria n°05/2025

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:7CCA503C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA N° 009/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ALTO ALEGRE
ATA DA N° 009/2025
DATA: 24/10/2025
LOCAL: SALA DOS CONSELHOS
HORÁRIO: 11h30min

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, presidida por Cleane Sousa Reis Paulino, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, conforme lista de presença anexa. Na ordem do dia, foi apresentada para apreciação e deliberação a proposta do **Plano de Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RR, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Alto Alegre, referente ao exercício de 2025.** A Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Valdelice Silva Damacena, apresentou os detalhes do plano, informando que o valor total da previsão de receita cofinanciada é de R$ 25.026,28 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos), sendo: R$ 24.761,13 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e treze centavos) destinados ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada no SUAS – CRAS, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB); R$ 265,15 (duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) destinados ao custeio dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada no SUAS – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial (PSE). O referido recurso será utilizado para o custeio dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, fortalecendo as ações voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades de acesso a direitos, fragilização de vínculos familiares e comunitários, e situações de risco social. Durante a reunião, destacou-se a relevância da continuidade dos serviços e a necessidade de execução dos recursos dentro do exercício vigente, de modo a assegurar a manutenção dos atendimentos e o cumprimento das metas pactuadas junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após a leitura e os esclarecimentos prestados, o Plano foi colocado em votação pela presidente do conselho Cleane Sousa Reis Paulino, e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Assim, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e demais legislações vigentes, delibera pela aprovação do Plano de Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do FEAS/RR ao FMAS – exercício 2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as doze horas e quarenta minutos, e eu, Milena Leal Veloso Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata, que após será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes. Alto Alegre – RR, 24 de outubro de 2025.

MEMBROS TITULARES E SUPLENTES:
Edileuza Cruz Sousa, Juliana Barbosa, Nayana Karina Gomes de Sousa, Gleiciane Rufino, Railan Coelho da Silva, Gilberto Leandro Malinowski, Cleane Sousa Reis Paulino.

CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Presidente do Conselho CMAS
Decreto 14/2025

MILENA LEAL VELOSO
Secretária Executiva dos Conselhos SMASD
Portaria n°05/2025

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:7EFC2218

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PARECER Nº 008/2025

PARECER Nº 008/2025

Aprova o Plano de Ação e Execução Aplicação dos Recursos do PAEFI Para os serviços de socioassistenciais da Proteção Social Especial – PSE.

O conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 24 de outubro de 2025.

Apreciação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do cofinanciamento federal —PAEFI, municipal regionalizado, exercício 2025.

A prosta apresentada por meio do Plano de Ação e execução para a Ação continuada, trata-se de recursos destinados ao custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial — PSE, especializando do Serviço de Proteção e Atendimento especializado em famílias e indivíduos (PAEFI), voltado ao atendimento de famílias e pessoas em situação de risco social que tiveram seus direitos violados, sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, ofertado pelo centro de referência Especializado de Assistência Social — CREAS.

Sendo assim, foi colocado em apreciação e aprovado pelos os conselheiros presentes no dia 24 de outubro de 2025, o referido item pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento de Alto Alegre – CMAS.

Alto Alegre, 24 de outubro de 2025.

CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Conselho Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:26915B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PARECER Nº 009/2025

PARECER Nº 009/2025

Aprova o Plano de Ação e Execução o Plano Ação do cofinanciamento Estadual de ação continuada, oriundo da assistência social— FEAS/RR.

O conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 24 de outubro de 2025.
Apreciação do Plano de cofinanciamento Estadual de Ação Continuada, oriundo do fundo de Assistência Social — FEAS/RR, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social —FMAS do município de Alto Alegre, referente ao exercício 2025.
A Proposta apresentada por meio do Plano de Ação e execução para a Ação continuada, trata-se de custeio destinados aos serviços Socioassistenciais de Ação Continuada SUAS — CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial (PSE). O referido recurso será utilizado para custeio dos Serviços Socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social —CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS, fortalecendo as ações voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente aqueles que enfrentam dificuldades ao aceso de direitos.

Sendo assim, foi colocado em apreciação e aprovado pelos os conselheiros presentes no dia 24 de outubro de 2025, o referido item pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento de Alto Alegre – CMAS.

Alto Alegre, 24 de outubro de 2025.

CLEANE SOUSA REIS PAULINO
Conselho Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:EE7CBBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO – CMAS
RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual – PAEFI Municipal Regionalizado, exercício 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Lei Municipal nº 286/2013, e o Regimento Interno deste Conselho,
Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que preveem o cofinanciamento de serviços, programas e projetos de caráter continuado;
Considerando o papel do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de deliberação e controle social da política pública de assistência social no âmbito municipal;
Considerando a importância da manutenção e fortalecimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de risco social ou com direitos violados;
Considerando a apresentação técnica do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual – PAEFI Municipal Regionalizado, exercício 2025, realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, senhora Valdelice Silva Damacena, com a colaboração da Coordenadora Municipal do CREAS, senhora Cleane Souza Reis, durante reunião ordinária do Conselho, conforme Ata datada de 24 de outubro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual – PAEFI Municipal Regionalizado, exercício de 2025, no valor total de R$ 146.652,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), destinados ao custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Art. 2º O valor total referido no artigo anterior compreende:
I – R$ 97.768,00 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II – R$ 48.884,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art. 3º Os recursos serão aplicados no fortalecimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado pelo CREAS de Alto Alegre, garantindo condições adequadas para execução das ações voltadas à proteção, acompanhamento e atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fica responsável pela execução dos recursos, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na imprensa oficial do município ou em meio equivalente, para os devidos fins legais.
Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Alto Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2025.

CLEANE SOUZA REIS
Presidente do CMAS/Alto Alegre

VALDELICE SILVA DAMACENA
Secretária Municipal de Assistência social

Conselheiros(as):
Edileuza Cruz Sousa, Juliana Barbosa, Nayara Karina Gomes de Sousa, Gleiciane Brito Rufino, Railan Coelho da Silva, Gilberto Leandro Malinowski, Cleane Sousa Reis Paulino.

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:894C7A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO – CMAS DE ALTO ALEGRE
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do Fundo Estadual de Assistência Social –

FEAS/RR ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Alto Alegre, referente ao exercício de 2025.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Alegre, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012, e pela Lei Municipal nº 286/2013, que dispõe sobre a política de assistência social e a organização do CMAS,
Considerando a deliberação ocorrida na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025, conforme ata devidamente aprovada;
Considerando o Plano de Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RR ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado ao custeio dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada – Exercício 2025, destinado ao município de Alto Alegre, com os seguintes valores:

• R$ 24.761,13 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e treze centavos) – referentes ao cofinanciamento estadual para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito da Proteção Social Básica – PSB;
• R$ 265,15 (duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) – referentes ao cofinanciamento estadual para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial – PSE.

Art. 2º Os recursos serão aplicados conforme o Plano de Ação e Aplicação aprovado, observando-se as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Alto Alegre/RR, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

CLEANE DE SOUSA REIS PAULINO
Presidente do CMAS – Alto Alegre/RR

VALDELICE SILVA DAMACENA
Secretária Municipal de Assistência Social

CLEANE SOUZA REIS
Coordenadora Municipal do CREAS

VERANICE RENNER
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:79BDEB1C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025 - SEMINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial Descritivo, Composição Analítica do BDI, Composição Analítica de Leis Sociais, Composições de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Arquitetura e Engenharia, que passam a ser parte integrante deste Edital e Projeto Básico.
Em conformidade com o disposto no inciso. IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o certame licitatório atendeu aos tramites legais, e principalmente as regras da Legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO, em todos seus termos o procedimento da Concorrência Pública nº 002/2025, conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR DA P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N° 12.092.312/0001-51	**R$ 1.779.432,65**	R$ 1.798.067,70	ADJUDICADA/ HOMOLOGADA

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R$ 1.779.432,65 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos.)
Os autos estão franqueados aos interessados junto a Comissão de Contratação.

Amajarí/RR, 24 de outubro de 2025

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:B5CC4C19

CPL
RESULTADO DE FINAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2025 – SMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025 – SEMINFRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2025 – SMLC, PROC. N° 050/2025 – SEMINFRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial Descritivo, Composição Analítica do BDI, Composição Analítica de Leis Sociais, Composições de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Arquitetura e Engenharia, que passam a ser parte integrante deste Edital e Projeto Básico.
Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:
LOTE ÚNICO

LICITANTE/CNPJ	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N° 12.092.312/0001-51	**R$ 1.779.432,65**	R$ 1.798.067,70

Empresa Vencedora do Lote Único: RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N° 12.092.312/0001-51
Valor para contratação: R$ 1.779.432,65 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Estando a mesma devidamente **Adjudicada e Homologada** pela autoridade superior.
Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

Amajari/RR, 24 de outubro de 2025

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:AD6B05CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 181/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) é dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a organização dos serviços públicos e possibilitar a fruição do descanso pelos servidores e população;
CONSIDERANDO, ainda, o princípio da razoabilidade na gestão dos recursos humanos da administração pública e a previsão de manutenção dos serviços essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Amajari/RR no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.
§1º O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
§2º Caberá aos titulares das Secretarias e demais órgãos zelar pela continuidade dos serviços públicos indispensáveis à coletividade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amajari/RR, em 24 de outubro de 2025.

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:DFC1FD05

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N°: 003/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL: MEDIDA SOCIOEDUCATIVO DE 2025 A 2035.

Ata n°: 003/2025 Reunião Extraordinária de Aprovação do Plano Decenal: Medida
Socioeducativo de 2025 a 2035.

Aos 11 de setembro de dois mil e vinte e cinco, no auditório da prefeitura municipal de Bonfim, as nove e trinta horas da
manhã, teve início a reunião de apresentação do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio
Aberto/PPP e o Regimento Interno o qual foi apresentado pelo Coordenador do CREAS Helton Moreira com a presença
dos conselheiros de direito, marcando presença a senhora Zilair Saldanha Peixoto – Presidente do CMDCA, foi pautado
sobre o regimento interno e projeto político pedagógico do CREAS e sobre o regimento interno do Conselho de Direito, o
Conselheiro Daniel Martins explanou sobre o Projeto desenvolvido pela Escolinha ABC com crianças e adolescentes, o
conselheiro Janderson também explanou sobre o Projeto JIUJITSU DOJÔ Comunitário, também se tratou sobre a
importância de integração da rede socioassistencial, tratamos sobre o Plano Municipal da Primeira Infância em fase de
conclusão o qual deve ser aprovado, colocado para votação e aprovação o Plano Decenal Municipal de Medidas
Socioeducativas em Meio Aberto, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno e as onze e trinta da manhã, os
mesmos sendo aprovado pelos conselheiros de direito presentes e Coordenação do Programa Criança Feliz. Sem mais
para o momento, eu Carmem Júlia da Silva Pereira, Vice-presidente do CMDCA e no ato presidiando a reunião e
representando o CMAS, lavrei e assinarei junto aos demais presentes.

Bonfim- RR, 11 de setembro de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXOTO
Presidente do CMDCA
Portaria N°: 023/2025

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do CMAS
Portaria N°: 021/2025

Ata n°: 003/2025 Reunião Extraordinária de Aprovação do Plano Decenal: Medida
Socioeducativo de 2025 a 2035.

Bonfim- RR, 11 de setembro de 2025.

Assinatura do Presentes:
CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA, ZILAIR SALDANHA PEIXOTO, HELTON MOREIRA DOS
SANTOS, LYANDRA RUFINO MELVILLE, JANDERSON DA SILVA COSTA, ROSANE FELIX
PERES, VIANNA JOANA ALFREDO, MARLYN DA SILVA MELVILLE, DANIEL MARTINS CORREA,
WALDESSON SANTANA PERES, ANGELA AZEVEDO DA SILVA, ALVARO FLAVIO RODRIGUES,
NICEIA SILVA DE SOUZA, ALEX CARVALHO DA SILVA, DEBORA DE SOUZA LIMA FERREIRA,
HEIDY PEIXOTO TRAJANO, VIVIANE SOARES DA SILVA E TANIA DE SOUZA RAMOS.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:4E19B8AE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N°: 004/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO 2025-2035, A APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP E A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO – RI E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Ata n°: 004/2025 Reunião Extraordinária de aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas
Socioeducativas em Meio Aberto 2025-2035, a aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e a
aprovação do Regimento Interno – RI e Elaboração e implementação do Plano de Participação Cidadã de
Adolescentes (PPCA).
Aos vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, no auditório da prefeitura municipal de Bonfim,
as nove e quarenta e cinco da manhã, teve início a reunião de apresentação do Plano Decenal
Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/PPP e o Regimento Interno o qual foi
apresentado pelo Coordenador do CREAS Helton Moreira com a presença dos conselheiros de direito,
aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto 2025-2035, a
aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e a aprovação do Regimento Interno - RI. A Presidente
do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em parceria com a Presidente do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tenho a honra de presidiar esta
Reunião extraordinária, que será realizada com o objetivo de discutir e aprovar importantes
instrumentos de gestão e participação social. Pauta da Reunião: Aprovação do Projeto Político-
Pedagógico (PPP); Regimento Interno; Plano Decenal Municipal; Discussão e validação do Plano
Plurianual (PPA); Criação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA); Instalação do medidor
de internet nas unidades escolares; Apresentação do curso: Programa Dinheiro Direto na Escola
(PDDE); Elaboração e implementação do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA);
Elaboração e publicação do instrumento normativo de criação e funcionamento do Comitê de Gestão

Colegiada, conforme a Lei nº 13.431/2017, colocado para votação e aprovação o Plano Decenal
Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Projeto Político Pedagógico e o Regimento
Interno, o Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA) apresentado pelo articulador
municipal do SELO UNICEF, o senhor Francivaldo da Silva Pinto e juntamente com os colaboradores
presentes foi realizada a complementação no Plano de Participação Cidadã de Adolescentes das
ações a serem realizadas em parcerias com a Secretarias em conformidade as suas competências, as
onze e cinquenta e cinco da manhã, os instrumentos normativos foram aprovado pelos conselheiros de
direito e Conselheiros do CMAS presentes. Sem mais para o momento, eu Carmem Júlia da Silva
Pereira, Vice-presidente do CMDCA, no ato presidiando a reunião e representando o CMAS, lavrei e
assinarei junto aos demais presentes.

Bonfim- RR, 21 de outubro de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXOTO
Presidente do CMDCA
Portaria N°: 023/2025

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do CMAS
Portaria N°: 021/2025

Ata n°: 004/2025 Reunião Extraordinária de aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas
Socioeducativas em Meio Aberto 2025-2035, a aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e a
aprovação do Regimento Interno – RI e Elaboração e implementação do Plano de Participação Cidadã de
Adolescentes (PPCA).

Bonfim- RR, 21 de setembro de 2025.

Assinatura do Presentes:
CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA, ZILAIR SALDANHA PEIXOTO, HELTON MOREIRA DOS
SANTOS, ANGELA AZEVEDO DA SILVA, FRANCIVALDO DA SILVA PINTO, ALEKSANDER
RIBEIRO ALVES, PÂMELA NUNES MAMÃ, NATÃ SANTANA PERES, JAKELINE DE SOUSA
SILVA, LUZIÊ SOUSA MIRANDA, HEIDY PEIXOTO TRAJANO, VIVIANE SOARES DA SILVA E
TANIA DE SOUZA RAMOS.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C369CBE2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - 2025

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Luziê Miranda
Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Jakeline Sousa
Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Helton Moreira dos Santos
Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Raíssa Mariana Coelho Vilas Boas
Agente Administrativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Aleksander Ribeiro Alves
Sócio Orientador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Aldinéia Pereira da Silva
Chefe de Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Bonfim/RR- 2025

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

– **Introdução**

O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, é um serviço especializado que presta apoio, orientação e acompanhamento para ações de **Proteção Social de Média Complexidade**. O CREAS tem como objetivo principal o fortalecimento das ações que atendem **indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade**, com foco na **proteção de direitos violados**. Entre as suas principais atribuições estão o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** e o **Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)** e **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**.
O CREAS de Bonfim, no estado de Roraima, está situado na **Rua João Lopes de Magalhães, s/nº, Bairro Centro**, CEP: 69.380-000. Sua infraestrutura inclui duas **salas de atendimento técnico**, uma **recepção**, uma **cozinha**, uma **sala de almoxarifado**, uma **sala de coordenação** e um **banheiro**, embora não seja totalmente adaptada. A equipe técnica é composta por um **coordenador**, uma **assistente social**, uma **psicóloga**, um **orientador social** e um **chefe de divisão (copeira)**.
No âmbito das **medidas socioeducativas em meio aberto**, o CREAS acompanha adolescentes envolvidos em **atos infracionais**, conforme estipulado pelo **Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. As medidas, aplicadas pelo Poder Judiciário, podem abranger adolescentes de **12 a 18 anos**, com possibilidade de extensão até os **21 anos**. As principais medidas incluem: **Advertência**, **Obrigação de Reparar o Dano**, **Liberdade Assistida**, **Prestação de Serviço à Comunidade**, **Regime de Semiliberdade** e **Internação**. O objetivo dessas medidas é proporcionar ao socioeducando a oportunidade de **reavaliar seus atos** e **reconstruir seu projeto de vida**,

desenvolvendo novos **valores** e **habilidades** para o futuro.
Dessa forma, o presente **Projeto Político Pedagógico** de medidas socioeducativas em meio aberto visa direcionar as ações pedagógicas e de acompanhamento dos adolescentes, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo **ECA** e o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**.

Estudo de Caso Fictício: "Lucas e a Prestação de Serviço à Comunidade"
Para ilustrar a aplicação das medidas socioeducativas, apresentamos o **estudo de caso fictício de Lucas**, um adolescente de **16 anos** que foi encaminhado ao CREAS para cumprir a **Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**, após ser envolvido em um **ato de furto**. Lucas é oriundo de um contexto de vulnerabilidade social e familiar, e, ao ser acolhido no CREAS, sua trajetória começa com a definição do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**.

Acolhida e Acompanhamento:
Durante a **acolhida**, a equipe do CREAS avaliou as necessidades de Lucas, que estavam relacionadas à **dificuldade de adaptação escolar**, à **falta de apoio familiar** e à **ausência de projetos profissionais**. O **PIA** de Lucas incluiu a **Prestação de Serviço à Comunidade** em uma

instituição cultural local, onde ele começaria a **organizar eventos comunitários** e ajudar em campanhas de arrecadação de alimentos para famílias carentes. Além disso, Lucas foi acompanhado de perto pela equipe técnica do CREAS, com **atendimentos individuais**, e sua **frequência escolar** foi monitorada de forma contínua.

Resultados Observados:
Após seis meses, Lucas demonstrou avanços significativos. Ele retomou sua **escolarização**, obteve **melhor desempenho acadêmico**, melhorou sua **relação com a família** e participou ativamente das atividades da **instituição cultural**. O acompanhamento psicossocial e os **grupos de apoio familiar** foram

fundamentais para esse progresso. Ao final do período, Lucas teve seu **processo de reintegração social** concluído com sucesso, e a medida foi considerada cumprida.

Conclusão do Caso:
O acompanhamento de Lucas é um exemplo de como as **medidas socioeducativas em meio aberto** podem proporcionar ao adolescente a **ressocialização**, o **fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, além de promover a **reconstrução do projeto de vida**. O impacto positivo foi evidente, e o acompanhamento pós-medida foi sugerido para garantir que Lucas seguisse sua trajetória com mais segurança e autonomia.
Entre **2020 e 2024**, o CREAS de Bonfim recebeu **14 socioeducandos**, encaminhados pelo Poder Judiciário para o cumprimento das medidas de **Liberdade Assistida** e **Prestação de Serviço à Comunidade**. A maioria dos atendidos era do sexo masculino (**13**), com idades entre **14 e 17 anos**, e **1 do sexo feminino**, com idade entre **14 e 16 anos**.
Dos adolescentes encaminhados, **10 cumpriram a medida de Liberdade Assistida**, enquanto **8 foram submetidos à Prestação de Serviço à Comunidade**. Os atos infracionais cometidos foram, principalmente, **furtos (8 casos)**, seguidos por **tráfico de drogas (2)**, **tentativa de homicídio (1)**, e **infrações de trânsito (1)**. Em dois casos, os adolescentes não foram localizados.
As medidas socioeducativas em meio aberto, como a **Liberdade Assistida** e a **Prestação de Serviço à Comunidade**, têm como principal objetivo a **ressocialização** dos adolescentes infratores. Por meio dessas medidas, busca-se **responsabilizar o adolescente** pelo seu ato, ao mesmo tempo que se oferece apoio multifacetado (**social**, **psicológico** e **familiar**), abrindo portas para **novas oportunidades** e reorientando suas perspectivas de vida.
Em relação à situação final do cumprimento das medidas entre **2023 e 2024**, dos **14 socioeducandos**, **8 cumpriram satisfatoriamente a medida**, **1 reincidiu no ato infracional**, **1 não foi localizado**, e **1 não demonstrou interesse em cumprir a medida**, evadindo-se ou não participando das

atividades propostas.
Diante desse panorama, a elaboração deste **Projeto Político Pedagógico** é essencial para qualificar o **atendimento** e o **acompanhamento** dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, servindo como uma ferramenta estratégica para a melhoria contínua dos processos e a construção de cidadãos **críticos**, **autônomos** e aptos a se inserirem na sociedade.

– Público-alvo
O público-alvo deste projeto são adolescentes com idades entre 12 e 18 anos incompletos, bem como jovens de 18 a 21 anos, que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especificamente as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Estas medidas são aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município de Bonfim, sob a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

– Objetivos:
– Geral
Realizar o acompanhamento social e socioeducativo dos adolescentes e jovens durante o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade. Este acompanhamento será conduzido em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O foco principal é a responsabilização dos jovens pelas consequências de seus atos infracionais, promovendo o processo pedagógico e a ressignificação de seus projetos de vida, com o intuito de proporcionar novas oportunidades de crescimento pessoal e social.

– Objetivos Específicos:
Criar condições para a construção e/ou reconstrução de projetos de vida que permitam ao adolescente/jovem romper com padrões de comportamento relacionados ao ato infracional.
Favorecer o fortalecimento da autoconfiança do adolescente/jovem, incentivando sua capacidade de refletir sobre as possibilidades de construção de autonomia.
Promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento do jovem.
Facilitar o acesso a benefícios e programas de transferência de renda, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos fundamentais.
Estimular a escolarização como uma estratégia para a construção de projetos de vida sustentáveis e para o desenvolvimento integral do adolescente/jovem.
Garantir a matrícula escolar dos adolescentes/jovens, assegurando o acesso à educação básica de acordo com a idade e necessidades específicas de cada indivíduo.
Proporcionar acesso a atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com o objetivo de desenvolver novas habilidades, talentos e promover a integração social.
Viabilizar a constituição de cidadãos autônomos e solidários, capazes de manter relacionamentos saudáveis consigo mesmos, com suas famílias e com a comunidade em geral.

04 – Fundamentação Pedagógica
A educação desempenha um papel fundamental no processo de reintegração social dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas. Nesse sentido, além do acompanhamento e monitoramento das medidas previstas, a educação precisa ser entendida como um instrumento

transformador, capaz de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e auxiliá-los na construção de um novo projeto de vida.
A **fundamentação pedagógica** que orienta este Projeto Político Pedagógico está embasada em diversas teorias educacionais, que priorizam não só a transmissão de conteúdos, mas também o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e a formação de cidadãos autônomos e críticos.

1. O Papel da Educação na Reinserção Social
A educação no contexto das medidas socioeducativas não deve ser vista apenas como um meio de cumprimento de uma medida judicial, mas como um processo contínuo de transformação pessoal e social. Em consonância com as ideias de **Paulo Freire** (1970), a educação deve ser um **ato de liberdade**, no qual o adolescente se torna protagonista de sua própria mudança, participando ativamente da construção do seu projeto de vida.
A educação deve ser pensada como um **processo emancipatório**, no qual o adolescente compreende seu contexto, suas potencialidades e os desafios a serem superados. Freire destaca que o verdadeiro aprendizado acontece quando o educando se vê como sujeito da sua própria aprendizagem, em uma troca contínua de saberes.
2. Teorias Pedagógicas Fundamentais
Jean Piaget e o **Desenvolvimento Cognitivo**
Piaget (1976) explica que, durante a adolescência, ocorre um **desenvolvimento cognitivo** significativo. O adolescente começa a entender abstrações e a desenvolver um pensamento lógico mais complexo. Assim, é essencial que as atividades pedagógicas contemplem esse estágio de desenvolvimento, oferecendo desafios intelectuais adequados que incentivem a reflexão e a construção de novos significados para sua vida.
Lev Vygotsky e a **Interação Social no Aprendizado**
De acordo com **Vygotsky** (1978), o aprendizado ocorre por meio da interação social. Nesse contexto, a **mediação pedagógica** é fundamental para o desenvolvimento do adolescente. Ele defende que

o aprendizado é mais eficaz quando há apoio e orientação de educadores ou orientadores sociais, permitindo ao adolescente internalizar novos conhecimentos e habilidades, tanto cognitivas quanto socioemocionais.

3. Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais

Além da aprendizagem acadêmica, o desenvolvimento de **habilidades socioemocionais** é crucial para o processo de reintegração. **Daniel Goleman** (1995), ao introduzir o conceito de **inteligência emocional**, enfatiza que o sucesso de um indivíduo depende da capacidade de reconhecer e gerenciar suas emoções e as dos outros. Este conceito é essencial para o trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pois permite que eles reflitam sobre suas atitudes, melhorem suas relações familiares e comunitárias, e desenvolvam comportamentos mais responsáveis e éticos.

4. Práticas Pedagógicas Humanizadoras

As práticas pedagógicas adotadas pelo CREAS serão **humanizadoras**, buscando sempre respeitar a individualidade de cada adolescente. Elas se baseiam no princípio de que o aprendizado deve ser significativo e adaptado às necessidades de cada um, sempre estimulando a reflexão crítica e a **autonomia**.

As atividades de acompanhamento pedagógico irão integrar tanto **ensino acadêmico** como **atividades socioemocionais** que incentivem a convivência saudável, o trabalho em equipe e a formação de valores como o respeito, a solidariedade e a cidadania. A **metodologia ativa** será utilizada, proporcionando ao adolescente a oportunidade de participar ativamente do processo educativo, refletindo sobre suas escolhas e criando alternativas para seu futuro.

A educação, conforme proposta neste projeto, vai além do cumprimento das medidas socioeducativas, sendo entendida como uma **ferramenta de transformação**. Utilizando as contribuições das teorias pedagógicas, este projeto visa promover a **ressocialização** dos adolescentes, favorecendo a construção de um novo projeto de vida e o desenvolvimento de competências que os preparem para a inserção social com autonomia e responsabilidade.

05 – Bases Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo

O contexto histórico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto está

fundamentado nos marcos normativos nacionais, destacando-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** de 1990, a **Resolução CONANDA 119/2006**, a **Lei Federal 12.594/2013**, e a **Resolução CONANDA 160/2013**. Esses dispositivos jurídicos formam a base do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assegurando aos adolescentes acesso a serviços, programas e projetos que promovem seu desenvolvimento social e a inclusão na vida comunitária, com foco na promoção integral de suas famílias.

O **Art. 112 do ECA** prevê que, ao ser identificado um ato infracional praticado por um adolescente, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas:

I – Prestação de Serviço à Comunidade;

II – Liberdade Assistida.

As **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** são um conjunto de diretrizes estabelecidas pelas políticas de **Assistência Social**, **Saúde** e **Educação**, com o objetivo de promover a proteção social e a integração dos adolescentes à sociedade, sem privação de liberdade. Essas medidas, como a **Liberdade Assistida**, visam proporcionar acompanhamento, orientação e apoio contínuo ao adolescente, com foco na responsabilização pelo ato infracional e a proteção social do jovem.

A equipe técnica tem a responsabilidade de elaborar relatórios circunstanciados, que são enviados à autoridade judicial durante o cumprimento da medida. Esses relatórios possibilitam a avaliação periódica do adolescente, especialmente no que se refere às atividades pedagógicas desenvolvidas durante o processo.

A aplicação das medidas socioeducativas depende da gravidade do ato infracional cometido e das circunstâncias envolvidas, bem como da capacidade do adolescente em cumprir a medida imposta. Nesse sentido, a **Lei 12.594/2012** regulamenta a intervenção em medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, detalhando os procedimentos e responsabilidades. O **SINASE** (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) estabelece as competências de cada órgão na execução e gestão dessa política, incluindo as

responsabilidades da **União** (Art. 3º, Incisos I a IX), a corresponsabilidade dos **Estados** (Art. 4º) e a competência dos **Municípios** (Art. 5º).

Em 2004, o **Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS)** formulou a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, a partir de diagnóstico realizado em âmbito nacional, estabelecendo níveis de Proteção Social: Básica e Especial, regulamentados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005.

A **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS)** define os critérios para a classificação dos municípios, levando em consideração a população e o cofinanciamento dos serviços, além de estabelecer a abrangência territorial conforme os termos pactuados entre os entes federados. No âmbito municipal, a **Liberdade Assistida (LA)** e a **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** são executadas como parte da proteção social especial de média complexidade, conforme a tipificação dos Serviços Socioassistenciais estabelecida pela **Resolução CNAS 109/2009**.

06 – Histórico Institucional

De acordo com a classificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o município de Bonfim é classificado como de **porte I (Pequeno)**, com uma população de até 20.000 habitantes. Conforme o Censo de 2020, a população estimada é de **12.557 habitantes**. A sede do município faz fronteira com a cidade-gêmea de **Lethem**, na Guiana Inglesa, e é composta por 17 comunidades indígenas, 5 vilas e 2 assentamentos.

O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** de Bonfim foi fundado em meados de **2005**, como uma unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de proteção social a famílias e indivíduos em situação de risco, de forma gratuita. O **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** foi criado em 1997, por meio da **Lei nº 12/06/1997**, com a finalidade de captar recursos financeiros para a implementação de ações na área da assistência social.

O CREAS realiza o atendimento de demandas relacionadas à violação de direitos, que chegam à instituição por meio de **demanda espontânea** ou **encaminhamentos** de uma rede de apoio, composta por diversos órgãos, como o **Conselho Tutelar**, a **saúde**, as **escolas**, a **polícia civil** e o **Poder Judiciário**. Entre os encaminhamentos oriundos do Judiciário, destacam-se as **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, incluindo a **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** e a **Liberdade Assistida (LA)**, medidas que não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos.

As principais ações da **Equipe Técnica do CREAS** incluem a **acolhida** e a **escuta qualificada individual**, com foco na identificação das necessidades dos indivíduos e famílias atendidas. Além disso, a equipe desenvolve materiais educativos para suporte aos serviços, realiza **visitas domiciliares**, oferece **atendimento sociofamiliar**, e promove **atendimentos psicossociais** tanto individuais quanto em grupos.

Dando continuidade a essas ações, são elaboradas atividades alinhadas aos princípios do **SINASE** (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), do **ECA** (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outros eixos normativos, com o objetivo de promover a reintegração social dos jovens em cumprimento das medidas socioeducativas.

7 – Equipe Técnica do Atendimento Socioeducativo

O atendimento técnico será realizado por equipes multiprofissionais, compostas por profissionais das áreas de **Psicologia**, **Serviço Social** e outras áreas afins. A integração dessas diferentes áreas do conhecimento visa proporcionar um atendimento integral e interdisciplinar aos adolescentes, jovens e suas famílias, atendendo às suas necessidades de forma holística.

O atendimento técnico desempenha um papel fundamental nas ações socioeducativas e deve ser orientado pelos fundamentos teórico-metodológicos apresentados neste **Projeto Político Pedagógico**. Os profissionais envolvidos devem possuir conhecimento específico em

suas respectivas áreas de atuação e perfil adequado para acolher, acompanhar e compreender as demandas do público

atendido. É essencial que a equipe desenvolva habilidades para articular e integrar a rede de serviços públicos, garantindo a efetivação dos direitos dos adolescentes e jovens, promovendo a inclusão e a proteção social de forma contínua e eficiente.

7.1 – Ações do Acompanhamento Técnico

Acolhida: O primeiro contato entre o adolescente, sua família e a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo (composta por assistente social, psicólogo e orientador social da equipe de referência) ocorre de forma individual. A acolhida tem dois objetivos principais: esclarecer para o adolescente e sua família o caráter responsabilizador das medidas socioeducativas, destacando as consequências do descumprimento e as possibilidades de cumprimento da medida, e estabelecer o vínculo inicial entre a Equipe Técnica de Referência do CREAS e o adolescente e sua família. O processo de acolhida começa com o cadastro do adolescente no sistema, conhecendo e reconhecendo seus sonhos, desejos, habilidades e interesses, e definindo as estratégias de intervenção, tanto individuais quanto familiares, além de construir o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** em conjunto com o adolescente e sua família.

Acolhida Tardia: Trata-se da acolhida realizada em data diferente daquela inicialmente prevista pela Equipe Técnica de Referência do CREAS. Esse procedimento ocorre quando o adolescente, por motivos diversos, como questões de saúde, falta de informação ou desinteresse, não comparece no dia marcado para a acolhida.

Atendimentos Individuais: São realizados periodicamente, com o objetivo de organizar e acompanhar o cumprimento do PIA. Esses atendimentos ocorrem no local de atuação da Equipe Técnica de Referência do CREAS, geralmente com o adolescente ou jovem, e, em situações específicas, com a presença de seus familiares. Durante esses atendimentos, a equipe de referência avalia o cumprimento das obrigações previstas no PIA, realizando ajustes quando necessário, com o objetivo de apoiar o adolescente no cumprimento da medida e não excluir ou penalizar o jovem por eventuais dificuldades.

Atendimentos em Grupo: Os atendimentos em grupo são realizados com o objetivo de promover a reflexão conjunta sobre diversas temáticas, permitindo a troca de experiências e ressignificação de valores. Esses encontros podem envolver apenas os socioeducandos, ou ser realizados com a participação dos familiares, conforme a necessidade e o contexto.

Estudos de Caso: Os estudos de caso são momentos de discussão entre a equipe técnica sobre as situações específicas de acompanhamento, visando elaborar estratégias de intervenção. Esses estudos representam um suporte importante para os profissionais, permitindo uma análise aprofundada das problemáticas vivenciadas pelos socioeducandos. O processo envolve a identificação da problemática, levantamento de dados, análise do contexto e definição de soluções, com o objetivo de aprimorar as estratégias de intervenção e garantir a efetividade do acompanhamento.

Reuniões Interdisciplinares: As reuniões interdisciplinares reúnem profissionais de diversas áreas para alcançar objetivos comuns, utilizando a integração de conhecimentos

para criar soluções mais abrangentes. Essas reuniões têm como finalidade compartilhar experiências e práticas entre os adolescentes, seus responsáveis e a equipe técnica, sendo realizadas mensalmente.

Visita Domiciliar: As visitas domiciliares são realizadas pela equipe de referência com o objetivo de estabelecer contato direto com o adolescente e sua família, permitindo a avaliação do PIA no contexto familiar e social. A visita domiciliar é uma oportunidade para verificar os impactos da medida socioeducativa no ambiente familiar e comunitário e avaliar a efetividade dos vínculos estabelecidos.

Visita Institucional: A equipe de referência realiza visitas às instituições frequentadas pelo adolescente, como escolas ou cursos profissionalizantes, e nas

instituições que executam a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). O objetivo é avaliar a efetividade do cumprimento da medida, observando a participação do adolescente nas atividades e a integração de seus vínculos sociais e educacionais.

Prontuários Individuais – Organização e Evolução Técnica: Ao iniciar o atendimento a um novo adolescente, é necessário abrir um prontuário individual, no qual serão registrados todos os dados e informações relacionadas ao acompanhamento. O prontuário deve conter documentos relativos à medida socioeducativa, ao PIA, aos documentos pessoais do adolescente, aos registros de atendimentos realizados, relatórios da equipe técnica, além de informações sobre escolarização, saúde, profissionalização, trabalho, e intervenções realizadas. A atualização e organização dos prontuários são responsabilidade de toda a equipe técnica, sendo imprescindível uma postura profissional e ética na manutenção dos dados, que devem ser armazenados de forma segura.

Rodas de Conversa: As rodas de conversa são espaços de intervenção onde os adolescentes podem compartilhar suas vivências, refletir sobre suas experiências

subjetivas e discutir o significado de seu trabalho e cotidiano. Esses encontros são realizados duas vezes por mês, com o objetivo de fomentar a reflexão sobre questões sociais e emocionais, promovendo o fortalecimento da autoestima e da sociabilidade.

Diagnóstico Polidimensional: O diagnóstico polidimensional visa traçar um perfil psicossocial do adolescente, com base em múltiplas áreas, como saúde, psicologia, educação e aspectos sociais. O diagnóstico tem como objetivo embasar o planejamento da medida socioeducativa e garantir que o PIA seja adequado às necessidades e características do adolescente, promovendo o desenvolvimento integral e a ressignificação de seu projeto de vida.

Elaboração e Acompanhamento do PIA: O Plano Individual de

Atendimento (PIA) é um documento elaborado pela equipe técnica, com a participação do socioeducando e sua família, que visa planejar as atividades necessárias para o cumprimento da medida socioeducativa, conforme estabelecido pela sentença judicial. O PIA deve ser dinâmico e flexível, podendo ser alterado ou repactuado sempre que necessário. A elaboração do PIA visa respeitar os interesses, expectativas e habilidades do adolescente, promovendo a adaptação das estratégias de acordo com suas necessidades e potencialidades.

Relatórios Avaliativos de Acompanhamento: Os relatórios avaliativos são instrumentos técnicos de responsabilidade da equipe técnica de referência do CREAS, usados para fornecer subsídios ao juiz da execução sobre o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa. Esses relatórios devem ser claros e fundamentados, com base no PIA, e evitar julgamentos subjetivos sobre o caráter do adolescente. Além disso, o relatório deve incluir a autoavaliação do adolescente, captada durante os atendimentos individuais. O CREAS também elabora outros relatórios, como de **cumprimento/descumprimento**, **permanência** e **perda do objeto** da medida, conforme a situação específica de cada caso.

08– Recursos Humanos

A formação da equipe deve refletir uma abordagem **interdisciplinar e multidisciplinar**, com o objetivo de elaborar ações e estratégias que garantam um atendimento de qualidade aos jovens em cumprimento das medidas socioeducativas. Para isso, os recursos humanos serão compostos por servidores vinculados à **Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social**, cadastrados no **CADSUAS**, atuando nos serviços da **Proteção Social Especial**, com destaque para o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**.

Os profissionais devem ser orientados e capacitados para adotar uma postura ética, em conformidade com as normativas do **SINASE** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, garantindo os direitos dos adolescentes e promovendo sua autonomia no processo de ressocialização. Além disso, devem

ser incentivados a superar preconceitos, julgamentos e visões punitivas, criando espaços que favoreçam o crescimento, a emancipação e o empoderamento dos indivíduos e famílias assistidas.
A equipe de atendimento para as medidas socioeducativas em meio aberto será composta pelos seguintes profissionais:
1 **Coordenador**
1 **Assistente Social**
1 **Psicólogo**
1 **Orientador Social**

Esses profissionais serão selecionados a partir do quadro existente no **CREAS**, conforme as necessidades do serviço.

Formação Inicial
Os programas de atendimento que executam medidas socioeducativas devem garantir que os profissionais sejam qualificados para suas funções. Dessa forma, será promovida uma **formação inicial** que forneça o embasamento necessário para que a equipe esteja preparada para o desempenho adequado de suas funções.

Capacitação Continuada
Será oferecida **capacitação continuada** aos profissionais, com o objetivo de manter a equipe atualizada sobre os desafios e as melhores práticas no campo socioeducativo. Isso fará parte da política de recursos humanos e compreenderá, ao menos, as seguintes ações:
Capacitação Introdutória: Focada em aspectos específicos e anteriores à inserção dos profissionais no sistema, com ênfase nos princípios legais e éticos da comunidade educativa e no projeto pedagógico.
Formação Continuada: A atualização e o aprimoramento contínuos serão realizados ao longo do tempo, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o desenvolvimento constante dos profissionais.

Supervisão Técnica
A supervisão técnica será realizada por especialistas externos e/ou acompanhamento contínuo das unidades e programas. Este processo cria um espaço seguro para que os agentes socioeducativos possam compartilhar suas dificuldades e conflitos em diferentes áreas da prática cotidiana, incluindo aspectos afetivos, pessoais, relacionais, técnicos, grupais e institucionais. O objetivo é promover o redirecionamento das práticas, alinhando-as aos princípios ético-políticos da comunidade socioeducativa.
Além disso, a supervisão incluirá a participação de **conselhos profissionais** das diversas áreas envolvidas no atendimento, bem como dos **governos federal, estadual, distrital e municipal**, **conselhos de controle social** e **universidades**, para garantir o apoio contínuo à formação e qualificação da equipe técnica.

09 – Previsão de Recursos:
Estrutura Física
As unidades de atendimento e os programas serão planejados de acordo com os parâmetros do **Projeto Pedagógico**, garantindo que a estrutura física seja adequada para a execução das atividades e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes atendidos. No caso das **medidas em meio aberto**, como a **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** e a **Liberdade Assistida (LA)**, é essencial que o CREAS disponha de espaços específicos para o acompanhamento das medidas. A infraestrutura necessária inclui:
Salas de atendimento individual e em grupo
Sala de técnicos
Outras condições que favoreçam o acompanhamento contínuo dos adolescentes e suas famílias

No município de Bonfim, o CREAS possui a seguinte infraestrutura:
Espaço amplo para recepção
1 **Sala de Coordenação e Administrativo**
1 **Sala de Psicologia e Serviços Sociais**
1 **Cozinha**
1 **Almoxarifado**
1 **Banheiro unissex** (não adaptado)

Recursos Financeiros
Os **recursos financeiros** destinados à execução das atividades do CREAS provêm de **transferências dos fundos nacionais e estaduais de assistência social**. Esses recursos são repassados aos Estados e Municípios por meio dos **Blocos de Financiamento**. Os recursos federais são alocados de acordo com a finalidade de cada serviço, sendo direcionados mensalmente aos **blocos de proteção social básica (PSB)** e **proteção social especial (PSE)**, que englobam os serviços do **CRAS** e do **CREAS**, respectivamente.

10 – Monitoramento e Avaliação
O **monitoramento** é um processo sistemático e contínuo de acompanhamento das **medidas socioeducativas em meio aberto**, com o objetivo de fornecer subsídios para a gestão municipal do sistema socioeducativo. Esse processo visa garantir que as informações necessárias sejam coletadas de forma suficiente e oportuna, facilitando o planejamento e a tomada de decisões. Para tanto, é essencial que indicadores sejam monitorados periodicamente, de modo a assegurar a efetividade e o ajuste contínuo das ações, mantendo o ciclo de execução do programa alinhado às necessidades dos adolescentes atendidos.

ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS:

01 – Prestação de Serviços à Comunidade
A **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** é uma medida socioeducativa que obriga o adolescente, autor do ato infracional, a realizar tarefas de caráter coletivo, com o objetivo de beneficiar interesses e bens comuns. Ao trabalhar gratuitamente, o adolescente tem a oportunidade de adquirir valores sociais positivos por meio da vivência em relações de solidariedade e entre-ajuda,

elementos fundamentais da ética comunitária.
Essa medida exige um atendimento personalizado, que envolve a participação ativa da **família**, da **comunidade** e do **poder público**. A implementação bem-sucedida da PSC visa garantir a promoção social do adolescente, por meio de orientação contínua, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, e a inserção no mercado de trabalho ou em cursos profissionalizantes e formativos.
A operacionalização dos programas de **Prestação de Serviço à Comunidade** deve ser estruturada, preferencialmente, em parceria com o programa de **Liberdade Assistida (LA)**, em colaboração com o **Poder Judiciário** e o **Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente** no município. Cabe ao **Judiciário** a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; enquanto ao **Órgão Executor Municipal** compete o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, com a **fiscalização do**

Ministério Público.
Para o funcionamento eficaz do programa, é necessária uma **Equipe de Orientadores Sociais**, devidamente capacitada, que desenvolva uma ação pedagógica, observando os seguintes aspectos fundamentais:
Família: Reforçar os vínculos familiares para garantir a colaboração no processo socioeducativo.
Escola: Incentivar o retorno, a permanência e o sucesso escolar do adolescente.
Profissionalização: Estimular a capacitação profissional, preparando o adolescente para sua inserção no mercado de trabalho.

Acolhida e acompanhamento:
A **acolhida** será realizada pela equipe multiprofissional, respeitando o **Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. A **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** é uma medida socioeducativa aplicada em parceria com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros

estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais, com o objetivo de realizar tarefas de interesse geral. A duração dessa medida não pode ultrapassar **seis meses**, e seu

propósito é proporcionar um conhecimento detalhado da situação do socioeducando.
O acompanhamento das medidas será realizado através das seguintes ações:
Atendimentos Individuais: São realizados na unidade do CREAS e têm como objetivo acolher as dificuldades trazidas pelo adolescente, acompanhar sua frequência escolar, desempenho acadêmico, acesso à saúde, além de encaminhamentos para cursos profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, de lazer e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Grupos de Apoio aos Familiares e Adolescentes: Visam fortalecer os vínculos familiares e sensibilizar as famílias para o apoio ao adolescente durante o cumprimento da medida. O trabalho envolve reflexões sobre a responsabilidade dos adolescentes, sobre a solução de conflitos de forma não violenta e o impacto da medida em sua vida.
Recebimento de Informações Judiciais: A coordenação do CREAS recebe o **Encaminhamento Socioeducativo**, enviado pelo Poder Judiciário, registra em planilha de controle e o encaminha para a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo. A equipe verifica o encaminhamento, abre o prontuário e solicita informações adicionais ao Judiciário, caso necessário.
Planejamento da Acolhida: A equipe de referência, com base na documentação recebida, realiza a acolhida do adolescente, preferencialmente com a participação de toda a equipe multidisciplinar.

Acolhida
Quando o adolescente e o responsável comparecem à acolhida: A equipe de referência procederá com a acolhida de forma individual, conforme o perfil do adolescente. A metodologia adotada será flexível e adaptada às necessidades, respeitando as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do manual do CREAS.

Orientações Básicas sobre a Metodologia:
Esclarecer as consequências do descumprimento da medida.
Apresentar toda a equipe técnica envolvida.
Identificar demandas urgentes e encaminhá-las à rede de apoio.

A evolução do acompanhamento será registrada no prontuário do adolescente. A partir deste momento, começa a contagem do prazo mínimo de seis meses de duração da medida.
Quando o adolescente e responsável não comparecem à acolhida: A equipe realizará uma visita domiciliar e tentará o contato telefônico para reagendar a acolhida. Se a acolhida não for realizada após a segunda tentativa, a equipe enviará um ofício à **Vara da Infância e da Juventude** informando sobre a **Acolhida Tardia** e, se necessário, solicitará a prorrogação do prazo por 30 dias. Caso o adolescente não compareça dentro desse período, a equipe elaborará um **relatório circunstancial** comunicando o não comparecimento.

Diagnóstico Polidimensional e Elaboração do PIA
Diagnóstico Polidimensional: O diagnóstico psicossocial visa traçar um perfil completo do adolescente para embasar a elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**. O PIA deve ser construído com base em uma avaliação das múltiplas dimensões do adolescente, como saúde, psicologia, educação e aspectos sociais, garantindo que o atendimento seja individualizado e adequado às suas necessidades.
Elaboração e Pactuação do PIA: O PIA é um documento essencial para o acompanhamento do adolescente. Deve ser elaborado com a participação do socioeducando, sua família e a equipe de referência, com o objetivo de definir estratégias de intervenção claras e objetivas. O PIA é um instrumento dinâmico e pode ser ajustado conforme as necessidades e evolução do adolescente durante o cumprimento da medida.
Encaminhamento ao Programa: Após a elaboração do PIA, o adolescente é encaminhado para a instituição escolhida para o cumprimento da

medida. A equipe técnica garante o agendamento das atividades e, no primeiro encontro, entrega os instrumentais da PSC, como o **Controle de Frequência** e o **Cronograma de Atividades**. Se necessário, a equipe pode auxiliar o adolescente e o profissional da instituição na construção desses instrumentos.

Acompanhamento das Atividades
Acompanhamento das Atividades e Avaliação de Desempenho: A equipe técnica realiza os atendimentos individuais para avaliar o cumprimento da medida, acompanhando o desempenho do adolescente, e ajustando as ações conforme o necessário. Serão utilizados instrumentos técnicos, como formulários avaliativos e controle de frequência, para monitorar o progresso.

Inserção nas Políticas de Atendimento: O adolescente será inserido nas políticas de atendimento disponíveis, como **educação**, **saúde**, **assistência social** e **atividades culturais, esportivas e de lazer**, com o objetivo de promover sua inclusão social e reduzir os riscos de reincidência no comportamento infracional.
Viabilização da Documentação Civil: Durante o processo de acolhida, se o adolescente não tiver a documentação civil necessária, o CREAS tomará as providências necessárias para garantir o acesso à documentação, respeitando os direitos previstos no **Art. 109 do ECA**, que veda métodos invasivos de identificação compulsória.

Relatórios de Acompanhamento
Relatórios Avaliativos: A equipe técnica elabora relatórios detalhados sobre o acompanhamento do PIA, que são fundamentais para o acompanhamento judicial da medida. Esses relatórios devem ser claros, objetivos e baseados nas observações realizadas pela equipe durante os atendimentos.

Acompanhamento do Prazo de Extinção da MSE
Acompanhamento do Prazo Legal: A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade tem um prazo máximo de seis meses, conforme o ECA. O CREAS deve assegurar que esse prazo seja cumprido, conforme determinado pelo **Poder Judiciário**.
Proposta de Acompanhamento Pós-MSE: Após o cumprimento da medida, a equipe do CREAS pode sugerir o acompanhamento do adolescente, com o objetivo de garantir que ele e sua família mantenham o compromisso com o processo socioeducativo e a ressocialização do jovem.

1.2 – Mapeamento da rede:
Contato com as Instituições: A equipe técnica realizará o contato com as instituições existentes no município, como **Unidades Básicas de Saúde**, **escolas**, **órgãos públicos** e outras entidades credenciadas para receber os adolescentes. Esse

contato visa integrar os serviços e garantir um atendimento abrangente aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas.
Credenciamento das Instituições: Para a execução da **Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**, será realizada a **seleção e credenciamento** de entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos relevantes, além de programas comunitários ou governamentais. O credenciamento levará em conta o perfil do socioeducando e o ambiente mais adequado para o cumprimento da medida. Para garantir o compromisso das instituições e a efetividade do programa, será formalizado um **protocolo de cooperação**, assegurando um diálogo permanente entre as partes envolvidas e os compromissos mútuos em relação ao adolescente.
Identificação dos Orientadores Institucionais: Cada instituição credenciada deverá indicar um **orientador** capacitado para acompanhar, orientar e avaliar os adolescentes durante o cumprimento da medida. O orientador garantirá que a medida seja cumprida de maneira socioeducativa, evitando situações constrangedoras ou vexatórias. A equipe técnica do CREAS supervisionará o desenvolvimento da medida, avaliando com o orientador o progresso do adolescente e, se necessário, propondo à autoridade judiciária sua **substituição**, **suspensão** ou **extinção**. O **rol de orientadores credenciados** será comunicado semestralmente à autoridade judiciária e ao Ministério Público.
Modelos de Relatórios de Acompanhamento e Frequência: A equipe técnica elaborará relatórios periódicos de acompanhamento, registrando o desempenho do adolescente e anexando a frequência de sua assiduidade às atividades previstas. Esses relatórios são fundamentais para o acompanhamento da evolução do cumprimento da medida.

Definição dos Critérios Avaliativos das Medidas Socioeducativas: Os critérios avaliativos serão construídos junto com as instituições credenciadas e serão baseados no compromisso do adolescente em realizar as tarefas atribuídas, garantindo sua presença nos locais credenciados, no dia e horário definidos para o cumprimento da medida. A avaliação contínua garantirá a eficácia do acompanhamento e permitirá ajustes conforme necessário.
Mobilização e Sensibilização dos Parceiros: A equipe técnica será responsável por articular e sensibilizar os parceiros locais para a execução do programa, promovendo uma explicação clara sobre a importância do programa para a comunidade. A mobilização deve envolver a participação ativa da população local ao longo de toda a iniciativa, assegurando que as estratégias e os canais de comunicação sejam adequados ao contexto do território, a fim de garantir a efetividade das ações propostas.
Construção de Protocolos para Celeridade no Atendimento: A equipe técnica também desenvolverá protocolos que visem dar celeridade ao atendimento dos adolescentes e suas famílias, garantindo que as ações sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

2 – Liberdade Assistida

2.1 – Acolhida e Acompanhamento
A **Liberdade Assistida (LA)** é uma medida socioeducativa que visa criar um vínculo de confiança, afeto e engajamento entre o adolescente e o processo. Este é um componente central do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência, focado na execução das medidas socioeducativas. O acolhimento do adolescente deve ser realizado com dignidade e empatia, respeitando a individualidade de cada jovem.
O acompanhamento será realizado de diversas maneiras, incluindo:
Atendimentos Individuais: Esses atendimentos visam acolher as dificuldades que o adolescente possa estar enfrentando, sendo realizados nas unidades do CREAS. Durante os atendimentos, também será possível acompanhar questões relacionadas à **frequência escolar**, **desempenho acadêmico**, **acesso à saúde**, além de promover encaminhamentos para **cursos profissionalizantes**, **atividades culturais**, **esportivas**, de **lazer**, e no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**.
Grupos de Apoio aos Familiares e Adolescentes: Esses grupos têm como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares, sensibilizando os familiares para o papel de apoio ao adolescente durante o cumprimento da medida. O trabalho será focado em reflexões sobre as responsabilidades do adolescente, estimulando a resolução de conflitos de forma não violenta.
Recebimento de Informações Judiciais: A **coordenação do CREAS** recebe o **Encaminhamento Socioeducativo** enviado pelo Poder Judiciário. Este encaminhamento é registrado e posteriormente encaminhado à **Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo**.
Planejamento da Acolhida: A equipe de referência, com base nas informações recebidas, planeja e executa a acolhida do adolescente. Sempre que possível, a acolhida será realizada com a presença de toda a equipe multidisciplinar.

Acolhida
Quando o Adolescente e Responsável Comparecem à Acolhida: A equipe de referência procederá com a acolhida de forma individualizada, respeitando o perfil do adolescente. A metodologia adotada será flexível e respeitará as orientações do **Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)** e deste manual.
Orientações Básicas sobre a Metodologia:
Esclarecer as **consequências do descumprimento** da medida.
Apresentar toda a **equipe técnica** envolvida no atendimento.
Identificar **demandas urgentes** e providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.
A equipe técnica registrará a evolução no prontuário do adolescente. A partir desse momento, começa a contagem do prazo de **seis meses**, que corresponde à duração mínima da medida.
Quando o Adolescente e Responsável Não Comparecem à Acolhida: A equipe realizará visitas e tentativas de contato telefônico para agendar a acolhida. Caso o telefone seja bem-sucedido, mas a acolhida não seja realizada, uma nova visita será feita. Paralelamente, a equipe enviará um **ofício** à **Vara da Infância e Juventude**, informando sobre a **Acolhida Tardia** e, se necessário, solicitando a prorrogação do prazo por 30 dias. Caso o adolescente não compareça após esse período, será elaborado um **relatório circunstancial** e enviado à Vara, comunicando o não comparecimento e solicitando providências.

Diagnóstico Polidimensional e Elaboração do PIA
Diagnóstico Polidimensional: O **diagnóstico polidimensional** tem como objetivo traçar um perfil psicossocial do adolescente para fundamentar a elaboração, atualização e implementação do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**. O atendimento será conduzido com a premissa de que o adolescente é um ser único e complexo, necessitando de uma compreensão integral de suas necessidades.
Elaboração e Pactuação do PIA: O **PIA** deve ser elaborado com a participação ativa do adolescente, de sua família e da equipe técnica, respeitando suas necessidades, interesses e potencialidades. O PIA é um instrumento essencial para o acompanhamento do adolescente e deve ser usado para orientar o trabalho socioassistencial, sendo dinâmico e sujeito a ajustes conforme o progresso do jovem.

Definição do Orientador do Programa: Cada **orientador social** será responsável por acompanhar, orientar e avaliar as atividades propostas ao adolescente. O orientador social atuará para promover o bem-estar e a autonomia do adolescente, mediando conflitos e orientando o uso de serviços e a convivência comunitária.

Acompanhamento das Atividades
Previsão das Atividades no CREAS: A equipe técnica elaborará um **cronograma de atividades** com base nas necessidades do adolescente, incluindo atividades educacionais, profissionalizantes e de lazer.
Inserção nas Políticas de Atendimento: O adolescente será inserido em programas de **educação**, **saúde**, **assistência social** e **atividades culturais e de lazer**, com o objetivo de promover sua inclusão social e reduzir os riscos de reincidência em atos infracionais.
Viabilização da Documentação Civil: Durante o processo de acolhida, se o adolescente não possuir a documentação civil necessária, o CREAS providenciará o encaminhamento para regularizar a situação.
Elaboração dos Relatórios de Acompanhamento: A **equipe técnica** e o **orientador social** serão responsáveis pela elaboração de relatórios periódicos, registrando o cumprimento ou não cumprimento das atividades propostas no PIA.

Acompanhamento do Prazo de Extinção da MSE
Encerramento das Atividades: A medida socioeducativa de **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** possui um prazo máximo de **seis meses**, conforme estipulado pelo ECA. O acompanhamento será encerrado conforme a decisão do **Poder Judiciário**, levando em consideração o alcance dos objetivos definidos no PIA. Caso o adolescente complete 21 anos ou atenda a outros critérios legais, a medida será extinta.
Proposta de Acompanhamento Pós-MSE: Após o cumprimento da medida, a equipe do CREAS pode sugerir um acompanhamento pós-medida,

com o objetivo de garantir que o adolescente e sua família continuem o processo de ressocialização e manutenção dos direitos conquistados. Esse acompanhamento será realizado por até **seis meses**, com foco na continuidade do apoio educacional, social e familiar, garantindo a independência e o fortalecimento dos objetivos de vida do adolescente.

Referências Bibliográficas

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 52. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOLEMAN, Daniel. Inteligência emocional. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

PIAGET, Jean. A psicologia da criança. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1976.

VYGOTSKY, Lev. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Relatório de Situação das Comunidades Indígenas no Estado de Roraima. Fundação Nacional do Índio, 2020. Disponível em: https://www.funai.gov.br. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2013. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12594.htm. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília, 11 nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Resolução nº 119, de 23 de janeiro de 2006. Aprova a Política Nacional de Assistência Social e dá outras providências. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, 23 jan. 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Resolução nº 160, de 17 de maio de 2013. Resolução CONANDA sobre a implementação das políticas de atendimento socioeducativo. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, 17 mai. 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social. Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Política Nacional de Assistência Social: diagnóstico e implantação. Brasília: Ministério da Cidadania, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social Acesso em: 9 set. 2025.

BRASIL. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS). Ministério da Cidadania, Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/assistencia-social/politicas-de-assistencia-social Acesso em: 9 set. 2025.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:31A320E1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

EQUIPE DO CENTRO DE REFERECIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS

Luziê Sousa Miranda
Assistente Social do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Jakeline de Sousa Silva
Psicóloga do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Helton Moreira dos Santos
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Raíssa Mariana Coelho Vilas Boas
Agente Administrativo do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Aleksander Ribeiro Alves
Sócio Orientador do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Aldinéia Pereira da Silva
Chefe de Divisão do Centro de Atendimento Especializado em Assistência Social

Bonfim/RR- 2024

REGIMENTO INTERNO

Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS pelo Centro Especializado de Assistência Social – CREAS/Bonfim - RR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais
Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude do Munícipio de Bonfim - RR. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, localizado na Rua João Lopes Magalhães, s/n, Bairro Centro – Bonfim, RR.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de

Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei 12.594/12 do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
Respeito aos direitos humanos;
Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
Prioridade absoluta para o adolescente;
Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
Respeito ao devido processo legal;
Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Incolumidade, integridade física e segurança;
Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
Os serviços envolvidos se esforçarão para criar condições que garantam ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:
Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. A partir da CF/88, as crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter assegurados, com prioridade absoluta, a proteção integral, Art. 227 da CF/88 pela família, pela sociedade e pelo Estado.

CAPÍTULO II
Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

– Advertência;
– Obrigação de reparar o dano;
– Prestação de serviço á comunidade;
– Liberdade assistida;
– Inserção em regime de semiliberdade;
– Internação em estabelecimento educacional;
VII- Qualquer uma das previstas no Art.101, I a IV.

§1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º - Os adolescentes com doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado ás suas condições.

Art. 8º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:
Prestação de Serviço à Comunidade;
Liberdade Assistida.

Art. 9º. O atendimento proporcionará aos adolescentes, atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III
Do Acompanhamento

Art. 10. Na operacionalização do Serviço será necessária á elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:
Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

Perspectivas de vida futura;
A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
As atividades de integração e apoio à família;
Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
As medidas específicas de atenção à saúde;
Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento e cumprimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 11. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 12. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 13. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre

o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
Da Equipe Técnica
Art. 14. A equipe técnica será composta por:
01(um) Coordenador;
01(um) Assistente Social;
01(um) Psicólogo;
01(um) Sócio Orientador;

Art. 15. São atribuições do Coordenador:
Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento;
Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 16. São atribuições do Assistente Social:
Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; VI. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o sigilo profissional;
Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 17. São atribuições do Psicólogo:
Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo o adolescente e sua família;
Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em prontuários;
Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado; XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 18. São atribuições do Sócio Orientador:
Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
Registrar acompanhamentos nos prontuários;
Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas;
Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
Elaborar relatório do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder
Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar etc.
Ministrar aulas, oficinas, atividades pedagógicas;
Acompanhar a evolução dos educandos;

Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;
Promover integração social;
Incentivar a criatividade e inovação;
Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos.
Promover manifestações culturais folclóricas e da cultura brasileira, educação ambiental, educação sexual, conscientizações sobre saúde e atividades recreativas, de esporte e lazer.
Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo Social concernente às famílias atendidas no CREAS;
Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V
Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)
Art.19. Compete ao município
Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e aprovar o Plano Municipal.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos e deveres do Adolescente e responsáveis entre outros:

Art.20. São direitos do adolescente, entre outros:
Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
Ser tratado com respeito e dignidade;
Receber escolarização e profissionalização;
Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:
Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
Ser respeitado em sua integralidade;
Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.
Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Art. 21. Dos Deveres do Adolescente:
São deveres do adolescente, entre outros:
Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados;
Participar dos grupos reflexivos ofertados no CREAS;
Comparecer no CREAS para atendimento sempre que for solicitado;
Ter responsabilidade e ser assíduo com relação a frequência na instituição a qual foi encaminhado para Prestação de Serviços à Comunidade;
Assinar regularmente o relatório de controle de horas;

Art. 22. São deveres dos responsáveis
Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;

Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola mesmo após o desligamento do serviço;
Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

CAPÍTULO VII
Do Funcionamento

Art. 23. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único. O CREAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semanas, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurando a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços, de segunda a sexta, exceto feriado.

Das Considerações Finais

O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, e demais normativas estaduais e federais referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto. Sendo que são encaminhadas pelo Juizado da Infância e da Juventude a competência infracional. Nesta direção, a proposta deste Regimento Interno de Atendimento Socioeducativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas do Munícipio de Bonfim, visa desenvolver um atendimento com qualidade conforme as normativas do Sinase. Tendo como objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na legislação garantindo-lhe sua condição de cidadão aos adolescentes e jovens acompanhados pela instituição.
Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Este Regimento entra em vigor após a data de sua publicação pelo órgão competente do Município de Bonfim/RR, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades apresentadas.

Município de Bonfim, Estado de Roraima, em 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:63D8D793

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO 2025-2035.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto 2025-2035.

O Conselho Municipal dos direitos das Crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições,
fundamentado na Lei Municipal de criação n°. 066 de 10 de maio de 2005 e atualizada na Lei n°. 393
de 01 de setembro de 2022;
Considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao registro de
inscrição e o prazo para reavaliação, conforme Art. 90, § 1º e § 3º, respectivamente;
Considerando o que estabelece a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos Arts. 10 e 11, incisos I, II
e III, quanto a inscrição dos programas junto ao CMDCA e os requisitos obrigatórios para a inscrição
dos programas de atendimento;
Considerando a reunião deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA, realizada no dia 11 de setembro de 2025 e Ata N° 003/2025;
Considerando o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado
pela Comissão Intersetorial:
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do
Programa de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
e de Liberdade Assistida (LA), nos termos do anexo único.
Art. 2º – O documento deverá ter o número de registro 001/2025, com validade de 02 anos, quando
deverá ser reavaliada;
Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim-RR, 11 de setembro de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXOTO
Presidente do CMDCA
Portaria N°: 023/2025

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:0CD37ED8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA N° 004/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 004/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP.

O Conselho Municipal dos direitos das Crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições,
fundamentado na Lei Municipal de criação n°. 066 de 10 de maio de 2005 e atualizada na Lei n°. 393
de 01 de setembro de 2022;
Considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao registro de
inscrição e o prazo para reavaliação, conforme Art. 90, § 1º e § 3º, respectivamente;
Considerando o que estabelece a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos Arts. 10 e 11, incisos I, II
e III, quanto a inscrição dos programas junto ao CMDCA e os requisitos obrigatórios para a inscrição
dos programas de atendimento;
Considerando a reunião deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA, realizada no dia 21 de outubro de 2025 e Ata N° 004/2025;
Considerando o Projeto Político Pedagógico, elaborado pela Equipe Técnica CREAS e Comissão
Intersetorial:
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Projeto Político Pedagógico, nos termos do anexo único.
Art. 2º – O documento deverá ter o número de registro 002/2025, com validade de 02 anos, quando
deverá ser reavaliada;
Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim-RR, 21 de outubro de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXOTO
Presidente do CMDCA
Portaria N°: 023/2025

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:33F9AB7B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA N° 005/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - RI.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 005/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno - RI.

O Conselho Municipal dos direitos das Crianças e Adolescente, no uso de suas atribuições,
fundamentado na Lei Municipal de criação n°. 066 de 10 de maio de 2005 e atualizada na Lei n°. 393
de 01 de setembro de 2022;
Considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao registro de
inscrição e o prazo para reavaliação, conforme Art. 90, § 1º e § 3º, respectivamente;
Considerando o que estabelece a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos Arts. 10 e 11, incisos I, II
e III, quanto a inscrição dos programas junto ao CMDCA e os requisitos obrigatórios para a inscrição
dos programas de atendimento;
Considerando a reunião deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA, realizada no dia 21 de outubro de 2025 e Ata N° 004/2025;
Considerando o Regimento Interno - RI, elaborado pela Equipe Técnica CREAS e Comissão
Intersetorial:
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno - RI, nos termos do anexo único.
Art. 2º – O documento deverá ter o número de registro 003/2025, com validade de 02 anos, quando
deverá ser reavaliada;

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim-RR, 21 de outubro de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXOTO
Presidente do CMDCA
Portaria N°: 023/2025

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:B3BF2033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259- HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

DECRETO Nº 259, de 24 outubro de 2025

Homologa o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

O Prefeito do Município de Bonfim – Estado de Roraima, no usa das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim e;
Considerando o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela Comissão Intersetorial Municipal e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
Considerando o ato de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução nº 003/2025, o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, publicado no Diário Oficial do Município de Bonfim/RR de 24 de outubro de 2025, sob o Registro nº 001/2025;
Considerando o ato de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução nº 004/2025, o Projeto Político Pedagógico, publicado no Diário Oficial do Município de Bonfim/RR de 24 de outubro de 2025, sob o Registro nº 002/2025;
Considerando o ato de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Resolução nº 005/2025, o Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município de Bonfim/RR de 24 de outubro de 2025, sob o Registro nº 003/2025;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o **Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno** do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), nos termos do anexo único.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim – RR, 24 de outubro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:384F120E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SELCO PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SELCO
PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 - SMSA

O MUNICIPIO DE BONFIM-RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, primando pelo princípio da publicidade e transparência, comunica aos interesados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SELCO, no dia **13/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília)**, objetivando Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de aquisição de Veículo de uma ambulância tipo "A", tipo furgão para transporte simples, para atendimento da rede de saúde e da Secretaria municipal de saúde no município de Bonfim/RR.
Informações sobre o Edital através do e-mail selcobonfim@gmail.com, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h. O edital poderá ser obtido através do*site* https://www.gov.br/compras/pt-br

BONFIM-RR, 24 de outubro de 2025

SERGIO DE OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:09CC1E84

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 90040/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos senhores licitantes o adiamento da Sessão Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 90040/2025, processo nº 059/2025, **Menor Preço por Lote",** modo de disputa "fechado/aberto", **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ – SEMSA**, de acordo com os termos da nº Lei 14.133 de 01/04/21 e alterações. FICA ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025 às 09h00mm, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal.
MOTIVO: Em virtude do **Dia do Servidor Público**, comemorado no dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, e do **ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, conforme decreto municipal, ficando, portanto, suspensas as atividades administrativas nestes dias, CONFORME ITEM DO EDITAL 18.6. Suspenso o expediente na Prefeitura Municipal de Caracaraí em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

Caracaraí/RR, 24 de outubro de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 136/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D12DC5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO NA CONDIÇÃO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2024 - PROC. ADM. Nº. 490/2024

A Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, resolve aderir **NA CONDIÇÃO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRESENCIAL Nº. 007/2024 - PROC. ADM. Nº. 490/2024** da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, tendo como objeto Eventual Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Material Médico Hospitalar, Material Odontológico e Medicamentos Controlados, para atender a Demanda Operacional das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí-RR, conforme especificações neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR, sendo a contratada a Empresa DENTAL ALENCAR IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 05.377.160/0001-78, com o valor total de R$ 299.579,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Caracaraí - RR, 17 de outubro de 2025.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:31B0B550

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE AÇÃO CONTINUADA DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/RR AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PARA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2020 A 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, criado de acordo com Lei n° 14/1997 faz saber em reunião extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições aplicáveis em seu regimento Interno.

CONSIDERANDO: que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS solicitou a este conselho a apreciação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do Fundo da Assistência Social – FEAS/RR.

CONSIDERANDO: que o referido Plano tem o objetivo de sistematizar planejamento técnico e financeiro da política de assistência social no município de Caroebe-RR, frente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Em conformidade a Resolução CEAS-RR nº 022, de 1º de novembro de 2012, na qual são atribuídas as orientações para contemplação de recursos de destinação a reforçar as ações da Atenção Básica (CRAS) e Atendimentos Especializados (CREAS) gerenciados por este município.

CONSIDERANDO: que este Conselho tem Parecer Favorável ao Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do Fundo da Assistência Social – FEAS/RR para execução no Município de Caroebe-RR dos exercícios Anteriores de 2020 a 2024.

RESOLVE:

Art. 1. APROVAR o *Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual de Ação Continuada do Fundo da Assistência Social – FEAS/RR para execução no Município de Caroebe-RR de 2020 a 2025.*

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caroebe-RR, 24 de outubro de 2025.

JEILAN BRUNO ALVES RODRIGUES
Presidente do conselho CMAS
Decreto nº 0214 /2025

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:2910C4B5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 298/2025

PORTARIA N.º 298/2025
PACARAIMA, 22 DE AGOSTO DE 2025

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, V; c/c art. 186, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 211/2025, de 23 de abril de 2025, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024 e nomeou Comissão para apuração dos fatos envolvendo o servidor Kelison Lopes Rodrigues, matrícula funcional nº 1472;

CONSIDERANDO a prorrogação da Portaria nº 267/2025, conforme estabelecido pela Portaria nº 211/2025, e tendo em vista a necessidade de prazo adicional para a conclusão do processo,

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa, exigindo-se cautela e observância processual adequada na condução dos atos instrutórios;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 160 da Lei Municipal nº 058/2003 admite expressamente a prorrogação do prazo por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de 23 de outubro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua **assinatura**, com efeitos a partir de **23/10/2025.**

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:878C9B96

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 269/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.".

DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** de São João da Baliza/Roraima, conforme segue:

– PRESIDÊNCIA:
PRESIDENTE: ANTONIA SILVA DE SOUSA – CPF: 562.410.972-53
VICE – PRESIDENTE: ROSAILDA AGUIAR COLARES – CPF: 632.994.452-00

– Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: KELIANE SOUZA TERÇO – CPF nº 006.287.592-23
SUPLENTE: MARÍLIA GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA – CPF nº 548.943.872-04

– Representante dos Docentes e Discentes:
TITULAR: ROSAILDA AGUIAR COLARES – CPF nº 632.994.452-00 **SUPLENTE**: BETEANE PEDROSA SILVA – CPF nº 817.043.212-04
TITULAR: SAMUEL PERES CHAVES – CPF nº 081.265.842-62
SUPLENTE: RUAN LIMA DE SOUSA – CPF nº 090.104.192-54

– Representante dos Pais de Alunos:
TITULAR: SELMA AZEVEDO DOS SANTOS – CPF nº 859.254.112-34 **SUPLENTE**: MARIA SANDRA DA COSTASILVA – CPF nº 015.892.182-71 **TITULAR**: ANTONIA SILVA DE SOUSA – CPF nº 562.410.972-53 **SUPLENTE**: CARMOSINA ARAÚJO DA SILVA – CPF nº 001.778.982-67

IV– Representante da Sociedade Civil:
TITULAR: ROSILDA PEREIRA DA SILVA MORAIS – CPF nº 164.365.552-34 **SUPLENTE**: LEILA RAIZA DE SOUSA SILVA – CPF nº 062.067.642-65 **TITULAR**: SANDRA AZEVEDO SANTOS – CPF nº 764.692.712-00 **SUPLENTE**: ITAMAR DA SILVA E SILVA – CPF nº 781.332.382-34

Artigo 2º- A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação será composta pela senhora **ANTONIA SILVA DE SOUSA** representante dos Pais e Alunos e **Vice – Presidente** a Senhora **ROSAILDA AGUIAR COLARES** representante da dos professores**.**

Artigo 3º- O mandato dos Membros Titulares do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e respectivos Suplentes serão de 04 (quatro) anos;

Artigo 4º- Os serviços prestados pelos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE são considerados de relevante interesse público e não será remunerado. .

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 23 de outubro de 2025.

Publique-se Cientifique-se Cumpra-se.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:9D2855C7

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 353/2025
DISPENSA FÍSICA: 028/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 353/2025, Dispensa Física nº 028/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR"**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a **FORTLUX ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.389.668/0001-42, no valor total de R$ 59.229,012 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos).

São João da Baliza - RR, 27 de outubro de 2025.

ELIZANGELA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:B958A9CE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2025

Processo Licitatório n°.: 006/2025-SINFRA/PMC
Concorrência n°.: 001/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ Nº.:01.612.682/0001-56
Contratada: LIGHT NORTE PROJETOS, CONST. E SERV. LTDA
CNPJ nº. 02.319.843/0001-80
Objeto: Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução.
Fundamento: Lei 14.133/2021.
Prazo de execução: 90 (noventa) dias, no período de 29/10/2025 a 27/01/2026, tendo seus efeitos válidos a partir da data de 29/10/2025
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2025

Canta – RR, 24 de outubro de 2025

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:98798332

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 045/2025/ GAB/PMC

PROCESSO: Nº 065/2025- GAB/PMC
INEXIGIBILIDADE: Nº 008/2025 – DLC/PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ Nº: 01.612.682/0001-56
CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ Nº: 04.685.236/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE JUNTO AO SEBRAE/RR PARA A PARTICIPAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR NA MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL – SMART CITY EXPO 2025 (BARCELONA).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2000.2003
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 46.175,82 (quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2025

Cantá - RR, 24 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:D69771D7

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 051/2025

NOMEAÇÃO DE GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL TÉCNICO DE PROCESSO.

A CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 029/2022.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no Processo nº 065/2025, Contrato Nº 045/2025:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
VICTOR MATEUS ALVES DE MORAIS	32461-1	GESTOR
ELENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO	32359-2	FISCAL ADMINISTRATIVO
PEDRO DA SILVA DOS SANTOS JÚNIOR	3227-5	FISCAL TÉCNICO

Art. 2° - Os servidores ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 24 de outubro de 2025.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:9EF0287C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÃO ADESÃO AO PONTO FACULTATIVO PELA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 090/2025 - GAB/SEMED

Dispõe sobre o funcionamento das atividades escolares no dia 27 de outubro de 2025, em razão do decreto de ponto facultativo municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 301/2025, que estabelece ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira),
CONSIDERANDO, o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, publicado em 24 de dezembro de 2024, Edição nº 2301, página 15, que define os dias letivos e recessos para o ano de 2025;
CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral do calendário letivo e da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que haverá aula normalmente em TODAS as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no dia 27 de outubro de 2025, não se aplicando às escolas, o ponto facultativo previsto no Decreto Municipal nº 301/2025.
Art. 2º - Os gestores escolares deverão adotar as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas nas respectivas unidades.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:E03CDDFA

